



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 141/2020

Vitória, 27 de janeiro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED] em face de [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Piúma requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Diego Ramirez Grigio Silva, sobre o procedimento: **próteses dentárias.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o [REDACTED] entrou com Ação Civil Publica em favor da Sra Marli, que é portadora de deficiência, idosa, e que realizou exodontias seriadas, necessitando de próteses dentárias superior e inferior para melhor função estética, fonética e mastigatória. Como não foi disponibilizada voluntariamente as próteses necessárias, recorre à via judicial para obtê-las.
2. Às fls. 02 se encontra Guia de Referência e Contrareferência, datada de 17/07/2019, em que a cirurgião dentista Dra. Débora Meireles Dias, CROES-2312, descreve que a paciente apresenta sequela de paralisia infantil, com dificuldade de locomoção, realizou exodontias seriadas e necessita de próteses superior e inferior.
3. Às fls. 04 e 05 documentos em que o [REDACTED] oficia a Secretaria Municipal de Saúde para providenciar as próteses requeridas.
4. Às fls, 07 consta documento do Município informando que o fornecimento de prótese não é da atenção básica.
5. Às fls. 14 a 19 documentos anexados pela referencia técnica estadual em saúde bucal



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

informando ser do Município a responsabilidade de providenciar as próteses dentárias.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Perda de elementos dentários:** A ausência de elemento dental pode ocorrer por



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

vários motivos. Dentre eles, podem ser considerados: a presença de cárie dental; a doença periodontal destrutiva com perda de inserção, que se inicia a partir da instalação de uma gengivite inflamatória crônica; doenças sistêmicas crônicas, bem como traumas e fraturas.

2. As implicações das perdas dentárias refletem diretamente nas funções estomatognáticas. Considerando-se que a função mastigatória depende da participação dos dentes para cortar e triturar os alimentos, muitos estudos têm investigado a relação entre perda de elementos dentários e eficiência mastigatória, sendo que pesquisas demonstram que indivíduos com perdas dentárias são 2,7 vezes mais propensos a relatar começo de dificuldade de mastigação que as pessoas sem perda de dente. Assim, o menor número de pares dentários restantes na cavidade oral foi significativamente associado com uma probabilidade maior de dificuldade mastigatória. Isto leva a prejuízo da saúde, considerando que a dificuldade mastigatória pode interferir na escolha dos alimentos em função de sua consistência, o que, por sua vez, pode comprometer o estado nutricional do indivíduo, bem como sua saúde geral com o decorrer do tempo, devido ao baixo valor nutricional desses alimentos. A ineficiência na mastigação pode levar a alterações na deglutição e na fala, sendo a última por interposição da língua na região desdentada com a finalidade de estabilizar a mandíbula.

DO TRATAMENTO

1. O uso de próteses totais removíveis é a opção mais frequente e viável para o tratamento do edentulismo total.

DO PLEITO

1. **Prótese total superior e inferior.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. A ausência de dentes, em especial de toda uma arcada, além de comprometer a estética, compromete a parte funcional da mastigação, o que pode ocasionar o surgimento de alguns problemas de saúde, em especial ligados ao processo digestivo.
2. No caso em tela não se tem dúvidas que a Requerente necessita de prótese total dentária, pelo fato de ser edêntula total.
3. Considerando que a Portaria Ministerial 718/SAS inclui o procedimento de Implantodontia e Prótese no SUS; Considerando que tal responsabilidade está direcionada ao Centro de Especialidades Odontológica (CEO) e que o mesmo é de responsabilidade municipal, conclui-se que a responsabilidade é do Município de Piúma.
4. O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria acima a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente. Mesmo que o Município de Piúma não possua CEO é sua responsabilidade contratar um laboratório para fazer as próteses, pois o Ministério da Saúde repassa recursos para tal procedimento, desde que o Município requeira o credenciamento, conforme já dito inclusive pela referencia técnica estadual de saúde bucal.
5. Vale ressaltar que o Município de Piúma é cadastrado no DATASUS como pleno do sistema, ou seja, além da atenção básica é responsável pela média complexidade (MAC).
6. Este Núcleo não tem como dizer se a situação do Requerente é prioritária frente aos que se encontram na fila de espera, apenas que a paciente necessita das próteses.





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

REFERENCIAS

JORGE, Tatiane Martins et al. Relação entre perdas dentárias e queixas de mastigação, deglutição e fala em indivíduos adultos. Rev. CEFAC, São Paulo, v. 11, supl. 3, 2009. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462009000700015&lng=en&nrm=iso.